



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTRARIA Nº 36, 07 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta os critérios que devem ser observados em consultas jurídicas encaminhadas ao setor consultivo da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43, inciso I, e art. 64, inciso I, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e art. 11, incisos XIII, XVI e XIX, do Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021.

Considerando as atribuições legais estabelecidas no art. 43 da Lei Complementar nº 335/2021, mormente que à Procuradoria-Geral do Município compete a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e a assessoria jurídica dos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal;

Considerando o Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando a importância de se padronizar os atos da administração e a necessidade de se estabelecer requisitos gerais para as consultas encaminhadas aos órgãos consultivos da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos gerais a serem observados nas consultas jurídicas encaminhadas ao setor consultivo da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§1º A atividade consultiva da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia é dirigida:

a) Às dúvidas jurídicas de aplicação e interpretação da lei ou nos conflitos interpretativos entre agentes ou órgãos da administração;

b) Sempre que a autoridade administrativa precisar de auxílio para a prática de atos administrativos e de gestão, de modo a que faça a melhor escolha dentre as possíveis, com vistas à prática de atos legais, válidos e eficazes.

§2º Entende-se por setor consultivo da Procuradoria-Geral do Município as seguintes especializadas:

a) Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico (PEAJ);

b) Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos (PEAA);

c) Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário (PPI);

d) Procuradoria Especializada Previdenciária (PEP); e

e) Procuradoria Especializada da Fazenda Pública Municipal (PEFPM), nas hipótese do art. 21, III, do Decreto 245/21.

Art. 2º Considerando que à Procuradoria-Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais, a representação judicial e extrajudicial e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da

Administração Municipal, apenas serão aceitas consultas jurídicas elaboradas por órgãos e entidades integrantes do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício da atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria-Geral do Município de Goiânia pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no *caput* deste artigo.

Art. 3º As consultas jurídicas deverão ser encaminhadas pelo órgão ou entidade consulente que detenha a competência para exarar manifestação ou proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, através de processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme determina o Decreto nº 4.456, de 23 de novembro de 2021.

Art. 4º As consultas jurídicas encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Instrução com todos os documentos necessários à análise;
- II. Prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes;
- III. Preferencialmente na forma de quesitos que se relacionem com situações concretas;
- IV. Análise da situação concreta pela Advocacia Setorial do órgão, a qual irá pormenorizar e delimitar a dúvida jurídica, bem como averiguar se não existe solução apontada em lei, em manifestação anterior exarada pela Procuradoria ou em parecer de caráter referencial;
- V. Acato pelo superintendente, ou servidor com cargo equivalente, ou superior na hierarquia do órgão consulente.

Art. 5º Os atendimentos realizados por telefone ou e-mail se limitarão a prestar informações sobre andamento de processos já autuados, não se destinando a solucionar controvérsias jurídicas.

Parágrafo único. Não serão aceitas consultas por telefone ou e-mail, devendo ser autuado processo próprio na Plataforma SEI para a solução da controvérsia jurídica.

Art. 6º O prazo para resposta à consulta dependerá da complexidade da matéria, além da demanda de processos a serem analisados pela Especializada.

§1º Salvo prioridades previstas em lei, prazos legais a vencerem e pedidos de urgência, as consultas serão analisadas observada a sua ordem de chegada na Especializada competente.

§2º Os pedidos de urgência e prioridade de análise deverão ser efetivados ao Gabinete do Procurador-Geral do Município, o qual, após análise da pertinência do pedido, encaminhará ao Chefe da Especializada competente.

Art. 7º As advocacias setoriais deverão replicar, aos casos idênticos ou semelhantes, os entendimentos firmados pela Procuradoria-Geral do Município em pareceres de caráter geral e publicados em seu site oficial.

§1 Para os fins deste artigo, comprehende-se como parecer de caráter geral aquele exarado em procedimento de consulta que tenha analisado controvérsia jurídica específica e determinada, sem análise concreta de ato, contrato ou situação jurídica individualizada.

§ 2: Caso haja particularidades, especificações ou dúvidas jurídicas acerca da aplicabilidade do parecer geral em casos concretos, a Advocacia Setorial da pasta interessada poderá elaborar consulta à PGM, indicando e pormenorizando a dúvida existente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Chefe de Gabinete**, em 07/08/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 07/08/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2249637** e o código CRC **993D755C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000011771-8

SEI Nº 2249637v1